



EM 21/09/25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1895, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico (alíquotas ordinárias e extraordinárias) que o Município tem em face do Fundo Previdenciário de Santa Maria da Boa Vista - PREVIBOA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço a saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Tendo em vista as conclusões do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, a contribuição recolhida por quaisquer dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações passa a obedecer à tabela abaixo, para que desta forma se garanta a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Maria da Boa Vista:

Alíquotas Ordinárias					Alíquotas Extraordinárias
Ano	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente	
2025	14,00%	14,00%	14,00%	18,00%	7,00%
2026	14,00%	14,00%	14,00%	18,00%	8,00%
2027	14,00%	14,00%	14,00%	18,00%	22,00%
2028	14,00%	14,00%	14,00%	18,00%	22,00%
2029	14,00%	14,00%	14,00%	18,00%	22,00%
2030	14,00%	14,00%	14,00%	18,00%	22,00%
2031	14,00%	14,00%	14,00%	18,00%	22,00%

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE
– CEP 56380-000

PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DA BOA VISTA**

Um novo tempo de trabalho!

2032	14,00%	14,00%	14,00%	18,00%	22,00%
2033	14,00%	14,00%	14,00%	18,00%	22,00%
2034	14,00%	14,00%	14,00%	18,00%	22,00%
2035	14,00%	14,00%	14,00%	18,00%	22,00%
2036	14,00%	14,00%	14,00%	18,00%	22,00%
2037	14,00%	14,00%	14,00%	18,00%	22,00%
2038	14,00%	14,00%	14,00%	18,00%	22,00%
2039	14,00%	14,00%	14,00%	18,00%	30,00%

Parágrafo Único. Do período do ano de 2040 ao ano de 2052 a Alíquota Extraordinária da Prefeitura a ser praticada será de 35,00% ao ano.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,
Estado de Pernambuco, em 25 de setembro de 2025.

GEORGE RODRIGUES DUARTE:59894601472
Assinado de forma digital por GEORGE RODRIGUES DUARTE:59894601472
DN: c=BRL, st=PE, l=Picos, o=ICP Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, o=D2134P40000182, ou=AC SymplicarID Múltipla, cn=GEORGE RODRIGUES DUARTE:59894601472
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20756

GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Município

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE
– CEP 56380-000

PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20